

## Centro de Formação Roberto Carneiro

**PREÂMBULO.** O Centro de Formação Roberto Carneiro, da Associação de Professores para a Educação Intercultural (APEDI), acreditado pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCFCP) desde 1994, promove ações de formação contínua, acreditadas pelo CCFCP, e ações de curta duração, seminários e encontros, de acordo com as diversas modalidades definidas por lei e destinadas a docentes dos ensinos básico e secundário. O Centro de Formação cumpre uma parte importante da missão da APEDI, uma organização não-governamental, sem fins lucrativos, que visa promover a educação intercultural e apoiar professores e outros profissionais tanto em termos de formação como de investigação. Assim, a ação do centro incide na formação contínua de professores e de outros profissionais da educação, nos domínios da interculturalidade e da educação intercultural, tanto integrados na área disciplinar de Cidadania e Desenvolvimento como na sua implementação transversal em todas as disciplinas do currículo.

**Art.º 1 Objeto.** O presente regulamento estabelece o funcionamento do Centro de Formação Roberto Carneiro e os direitos e deveres de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, dos seus formadores e formandos, assim como os critérios de certificação das ações de curta duração e a gestão dos recursos humanos e materiais.

**Art.º 2º Princípios orientadores.** De acordo com a legislação em vigor, são princípios orientadores do Centro de Formação Roberto Carneiro os que se passam a destacar: a) A formação contínua, importante tanto para o desenvolvimento profissional de docentes e não docentes como para a melhoria do sistema educativo; b) A valorização profissional do corpo docente, implicando a sua permanente atualização e aperfeiçoamento técnico-científico no domínio das matérias curriculares; c) A prioridade pedagógica e organizacional na planificação anual; d) A construção e aprofundamento de redes qualificantes de formação, como forma de potenciar os recursos humanos; e) A diversificação das modalidades e metodologias de formação, no reconhecimento de modalidades de curta duração e do uso de metodologias de formação a distância com recurso às tecnologias da informação e da comunicação; f) A adoção de uma cultura de avaliação e melhoria dos processos de monitorização da ação educativa.

**Art.º 3º Objetivos.** São os seguintes os objetivos do Centro de Formação Roberto Carneiro: a) Construir redes de parceria com instituições de ensino superior, com centros de formação, com associações congéneres, com entidades públicas e privadas ligadas à formação, tendo em vista a adequação e a qualidade da oferta formativa; b) Privilegiar as relações com as comunidades locais e regionais; c) Fomentar a divulgação e disseminação de boas práticas, de experiências pedagógicas e recursos educativos adequados às necessidades organizacionais, científicas e pedagógicas das escolas e dos profissionais de ensino; d) Garantir a qualidade da formação, através de mecanismos de monitorização e de avaliação e reformular os planos de formação em conformidade com os resultados obtidos.

**Artigo 4.º Competências.** São as seguintes as competências do Centro de Formação Roberto Carneiro: a) Elaborar e implementar planos anuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas; b) Constituir e gerir uma bolsa de formadores internos e externos, certificados como formadores pelas entidades competentes; c) Certificar ações de formação de curta duração previstas no regime jurídico da formação contínua, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, e pelo despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário; d) Promover e divulgar iniciativas de interesse formativo para as escolas e respetivos docentes, designadamente a partir de dispositivos de formação a distância, favorecendo o estabelecimento de redes através da utilização de plataformas eletrónicas; e) Apoiar e desenvolver projetos pedagógicos em escolas e agrupamentos de escolas; f) Propor e organizar programas de formação de âmbito local, regional e nacional; g) Colaborar com entidades públicas e privadas, no âmbito da formação de professores, da promoção da interculturalidade e da educação intercultural, com os serviços do Ministério da Educação, nos programas e atividades previstos na lei.

**Artigo 5.º Composição.** O Centro de Formação Roberto Carneiro é composto por um/a diretor/a do centro e pela Comissão Pedagógica, contando, esta última, na sua composição, com os elementos da direção da APEDI. A sede do Centro de Formação Roberto Carneiro encontra-se localizada na sede nacional da APEDI, cujo endereço postal é o seguinte: rua José Felicidade Alves, 12A, 1070-361 Lisboa.

**Art.º 6º Funcionamento, contactos e meios de divulgação.** O funcionamento do Centro de Formação Roberto Carneiro e a concretização de atividades formativas orientam-se pelo calendário escolar oficialmente estabelecido. Os contactos dos interessados deverão ser efetuados através do endereço eletrónico [dir.apedi@gmail.com](mailto:dir.apedi@gmail.com). A divulgação de ações de formação é feita através do *Noticiário APEDI* enviado eletronicamente a todos/as os/as associados/as; através do sítio da APEDI e do mural do Facebook. O Centro de Formação poderá ainda proceder a contactos externos com outras entidades ligadas à educação, a fim de ver reforçada a divulgação das diversas propostas formativas.

**Art.º 7º Comissão Pedagógica – Competências.** Compete à Comissão Pedagógica a aprovação e certificação de ações de formação de curta duração, de acordo com o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, bem como com as condições determinadas no Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio. À Comissão compete avaliar o programa temático das ações propostas, assim como a duração, a calendarização e os grupos de recrutamento a que as mesmas se destinam.

**Art.º 8º Mandato do/a diretor/a do Centro de Formação.** O mandato do/a diretor/a tem a duração de três anos e está sujeito às deliberações da direção da APEDI.

**Art.º 9º Modalidades de formação.** O Centro de Formação contempla duas modalidades de formação: acreditada e certificada. A modalidade de formação contínua acreditada encontra-se regulamentada no Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, com destaque para o n.º 3 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 19.º. De acordo com este normativo, a regulamentação para acreditação e creditação das ações de formação contínua de professores é da competência do CCPFC. No documento mencionado, o CCPFC regulamenta as modalidades de Curso de Formação, Oficina de Formação e Círculo de Estudos, de acordo com o estipulado no artigo 4.º do decreto-lei em questão, relativamente aos objetivos da formação contínua de docentes. A modalidade de formação certificada corresponde a ações de curta duração, de 3 a 6 horas, e é regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 5741/2015, de 29 de maio.

**Art.º 10º Plano de atividades; plano de formação; bolsa de formadores/as.** O plano de atividades, acessível através do sítio da APEDI, é definido de acordo com as necessidades de formação dos/as docentes. Para lá do plano estabelecido, o Centro de Formação procura suprir as necessidades específicas dos/as formandos/as que o contactam. O plano de formação (i) é o instrumento de planificação das ações de formação a desenvolver pelo Centro de Formação, podendo ter uma vigência anual ou até ao máximo de três anos; (ii) assenta num levantamento de necessidades e prioridades de formação de professores/as; (iii) é aprovado até ao dia 31 de julho do ano escolar imediatamente anterior ao início da sua vigência, podendo ser integradas neste plano, fora daquele prazo, as ações de formação consideradas pertinentes; (iv) pode ser alterado por decisão da Comissão Pedagógica, devidamente

fundamentada, a título excecional e quando a situação o exija; (v) pode ser apoiado por programas de financiamento provenientes de fundos europeus nos termos da regulamentação em vigor; (vi) pode ser partilhado, com base em protocolos de colaboração, cedendo ações de formação que estejam atualizadas, de caráter pontual ou duradouro, com entidades públicas, particulares ou cooperativas. A bolsa de formadores do Centro de Formação é constituída por formadores internos e externos. A bolsa de formadores internos é composta por membros dos órgãos sociais da APEDI e outros associados.

**Art.º 11º Direitos e deveres dos/as formadores/as.** É direito do/a formador/a solicitar comprovativo do desempenho da sua função no Centro de Formação Roberto Carneiro, onde deve constar o nome da ação e o respetivo número de registo no CCPFC, a modalidade, o número de horas e o local onde decorreu. É dever do/a formador/a o cumprimento dos fatores de acreditação relativamente à ação pela qual é responsável: modalidade, tema, local, calendário, horário, pauta de avaliação e respetivo relatório.

**Art.º 12º Direitos e deveres dos/as formandos/as.** Os direitos e deveres dos formandos estão regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, artigos 17.º e 18.º, nomeadamente: (i) obter um certificado de conclusão da formação realizada; (ii) partilhar com os outros docentes a informação, os recursos didáticos e os métodos pedagógicos, no sentido de difundir as boas práticas; (iii) cumprir com os deveres de pontualidade e assiduidade, ou seja, o cumprimento do horário da iniciativa presencial e/ou em linha e a frequência de, pelo menos,  $\frac{2}{3}$  das sessões de formação ou, no caso da modalidade de curta duração, assegurar uma participação integral.

**Art.º 13 Certificação e avaliação da formação pela Comissão Pedagógica.** Todos os formandos têm direito a um certificado de conclusão da formação. É dever do Centro de Formação respeitar o prazo de 90 dias para a emissão dos certificados com creditação, que deverão incluir os seguintes dados: (i) identificação da entidade formadora, do formador e do formando; (ii) designação da ação, modalidade, área e número de registo do CCPFC; (iii) grupo/s de recrutamento para o/s qual/is releva; (iv) número de horas, local de realização e data; (v) classificação final e menção qualitativa (no caso da modalidade ação de curta duração). A avaliação das diversas modalidades de formação é definida pelo Decreto-Lei 22/2014, de 11 de fevereiro, a que se encontram vinculados os centros de formação contínua de professores.

**Art.º 14º Disposições finais e casos omissos.** O Centro de Formação Roberto Carneiro, através do/a diretor/a e da respetiva Comissão Pedagógica, isenta-se de responsabilidade, por lapsos cometidos por entidades oficiais de formação, que recorram aos seus serviços nesta área e não divulguem toda a informação necessária aos formandos, nomeadamente a que diz respeito às condições necessárias à creditação, aquando da respetiva inscrição. Este Centro de Formação, adotando como critério a ordem de inscrição dos formandos, não garante a aceitação de todos os inscritos, por motivos de limitação de espaço nos locais onde as iniciativas de formação se realizem. Casos omissos não contemplados neste regulamento serão objeto de análise pontual e ponderada pelos elementos responsáveis por este Centro de Formação cuja resposta será dada em tempo útil.

Lisboa, 1 de setembro de 2020

O presidente da direção da APEDI (2018-2021)



(Paulo Feytor Pinto)